



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

APROVADO EM

25/04/16

Favoráveis 08

Contrações 00

PROJETO DE LEI Nº 031/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016.

PROTOCOLO Nº 126/16

DATA 11-04-16 HORA 13:22

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 28 (vinte e oito) Professores, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. As contratações serão até o dia 30 de Junho de 2016.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 11 de Abril de 2016.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 28 (vinte e oito) professores, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta solicitação se justifica tendo em vista que os trâmites do concurso público ainda não se encerraram, isto é, não possuímos a homologação final de todo o certame, considerando que alguns cargos possuem a segunda fase que é a prova prática para motoristas, operadores de máquinas e eletricitas, bem como para os professores a entrega de títulos que fazem parte da nota final.

Em virtude disto, em decorrência dos prazos legais para que os candidatos efetuem caso queiram os recursos, temos que esperar a realização deste processo que compõe a normalidade dos concursos públicos, para que posteriormente possamos realizar a nomeação dos aprovados, sendo que a administração municipal necessita destes profissionais devido ao caráter essencial dos serviços prestados o que de fato não pode ser paralisado.

Outrossim, necessitamos da contratação emergencial até a data de 30 de junho, considerando parecer emitido pela empresa no qual estipula o prazo para a finalização do certame como sendo na data de 31-05-2016, ocorre que precisamos de alguns dias para que possamos efetuar as nomeações, a fim de que os serviços não sejam paralisados.

Desta forma, comprovado o real interesse público envolvido nestas contratações emergenciais, para que se evite prejuízo na prestação do direito à educação de qualidade, na rede municipal, entende-se ser essa medida ora apresentada a melhor forma de atendimento às necessidades da rede municipal de ensino, que suprirá, de modo eficiente, as situações de emergencial reposição de professor em sala de aula.

Além disso, podemos referir que este pedido encontra amparo nos princípios que regem a administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que tem como objetivo não prejudicar os



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

Deste modo, para evitar prejuízos aos alunos e ao fim, à toda comunidade escolar, e para que se possa concluir o ano letivo de modo satisfatório, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 11 de abril de 2016.



GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br